

ATO nº 010/2023

O Presidente da URBS – Urbanização de Curitiba S.A., no uso das atribuições estatutárias e:

Considerando a previsão da Lei Municipal nº. 13.957/12 e do Decreto Municipal nº. 1.959/12 que remetem à URBS – Urbanização de Curitiba S.A. a competência para administrar o Serviço de Transporte de Passageiros - Táxi no Município de Curitiba;

Considerando que a continuidade dos modais de transporte administrados pela URBS – Urbanização de Curitiba S.A. possibilitam deslocamentos descentralizados que atendem os interesses dos munícipes que utilizam o serviço de táxi;

Considerando o Decreto Municipal nº. 688/2020 que em seu art. 3º. altera o art. 54 do Decreto Municipal nº. 1.959/2012 e dá prerrogativas ao Presidente da URBS – Urbanização de Curitiba S.A. para emitir ATO visando modificar a condição dos pagamentos referentes ao Serviço de Táxi, podendo o mesmo suspender, postergar, antecipar, estabelecer, ampliar ou reduzir prazos, parcelar, financiar ou refinanciar todos os valores devidos por profissionais do modal em questão;

RESOLVE:

Art. 1º. Possibilitar o parcelamento pelos Autorizatários/condutores na modalidade **cartão de crédito** das Taxas de Outorga, Taxa Gerencial e multas oriundas da prestação do Serviço de Táxi em até 12 (doze) pagamentos.

§ 1º. Se o parcelamento autorizado no caput do art. 1º. abranger apenas o ano vigente, os pagamentos não poderão ultrapassar o mês de dezembro do ano em questão.

§ 2º. As taxas que porventura venham a ser praticadas pela Instituição Financeira que disponibiliza o terminal de recebimento de cartões de débito ou crédito, conhecida como “máquina de cartões” e cobradas da URBS – Urbanização de Curitiba S.A., serão de responsabilidade do taxista que efetua o pagamento.

Art. 2º. No Serviço de Táxi, o parcelamento de toda e qualquer dívida com a URBS – Urbanização de Curitiba S.A. que se encontrar em atraso poderá ser efetuado em até 36 (trinta e seis) vezes através de acordo firmado entre as partes, devendo o pagamento ser efetuado através de boleto bancário cuja parcela terá o valor mínimo de R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais).

§ 1º. Os profissionais do Serviço de Táxi que não buscarem a URBS – Urbanização de Curitiba S.A. para de forma amigável quitarem seus débitos, estarão sujeitos a Processo Administrativo Sancionatório que poderá acarretar na CASSAÇÃO da Autorização/CASSAÇÃO da licença de condutor.

§ 2º. O inadimplemento no pagamento dos acordos firmados com a URBS – Urbanização de Curitiba S.A., elencados no caput do art. 2º., ensejará na abertura de Processo Administrativo Sancionatório que poderá acarretar na CASSAÇÃO das Autorizações.

§ 3º. Só serão efetuados acordos para parcelamento de débitos com os Autorizatários/condutores que não possuam acordo em vigência.

§ 4º. Os Autorizatários/condutores com acordos em tramitação ou inadimplidos deverão quitá-los para, posteriormente, firmarem acordos nos termos deste ato.

§ 5º. Somente serão firmados acordos com a totalidade dos débitos do Autorizatário/condutores perante à URBS.

§ 6º. Se o interessado possuir débitos referentes à Taxas de Outorga em atraso isoladamente ou em conjunto com a Taxa de Gerenciamento também inadimplente, além dos valores que possuem vencimento no ano vigente, poderá efetuar o parcelamento em acordo de confissão de dívidas aos moldes do art. 2º. deste Ato.

Art. 3º. Ficam revogados os Atos anteriormente publicados que conflitem com essa normativa.

Curitiba, 17 de março de 2023.

OGENY PEDRO MAIA NETO
Presidente